



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.293, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do funcionalismo público, referentes ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a manutenção da situação de calamidade pública no Município de Cândido Rodrigues, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 07 de abril de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO a gravidade de nossa atual situação pandêmica, principalmente da confirmação regional (Araraquara) das novas cepas do vírus popularmente identificadas como versões de Manaus e Reino Unido;

CONSIDERANDO que Cândido Rodrigues foi mantida na fase vermelha, a mais restritiva, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que é possível se manter o atendimento de serviços públicos com quantidade reduzida de servidores ou, ainda, suspender o atendimento em setores de menor essencialidade...

### DECRETA:

Art. 1º. As repartições públicas, se possível, deverão funcionar com número reduzido de servidores, devendo o Departamento de Pessoal conceder aos servidores que puderem permanecer ausentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

da repartição, banco de horas, férias vencidas ou próximas do vencimento e licença-prêmio, respeitando-se a continuidade do serviço público.

Parágrafo Primeiro: A determinação do artigo 6º deste decreto visa manter o isolamento social sem prejuízo do andamento do serviço público ao mesmo tempo em que se impede que o servidor seja remunerado normalmente enquanto permanece afastado de suas funções.

Parágrafo Segundo: Deverá o Departamento de Pessoal providenciar o registro do afastamento do servidor no ponto eletrônico como forma de não permitir eventual anotação não autorizada de horas.

Art. 2º. Os servidores públicos que comprovarem possuir comorbidades que impliquem no enquadramento do chamado "grupo de risco" para SARS-Cov-2 relacionados nos incisos do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 64.864/2020 (idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes e pessoas com portadoras de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico) autorizados a partir da data de publicação deste Decreto a solicitar autorização para trabalhar em suas residências ou, na impossibilidade, se afastarem do serviço por período indeterminado, exceto os servidores das áreas de saúde, limpeza pública e educação, visto que as aulas municipais já estão sendo ministradas de forma virtual, em salas de aulas individuais.

§1º. O afastamento previsto neste artigo independe de banco de horas extraordinárias, férias e/ou licença-prêmio.

§2º. As solicitações deverão ser autorizadas expressamente pelas secretarias após a análise do caso concreto, e desde que preservado o número mínimo de servidores para a manutenção da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 26 de fevereiro de 2021.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA**  
*Procurador Jurídico*